

**TERMO DE CONTRATO Nº 032/SVMA/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6027.2023/0013992-9**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO** - a **contratação direta**, por dispensável o procedimento licitatório, com fundamento no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 13.278/02 e no Decreto nº 62.100/2022.

**OBJETO:** Execução da Fase 02 de atualização dos Planos de Manejo dos Parques Naturais Municipais - PNM's: Bororé, Itaim, Jaceguava e Varginha - Diagnóstico Socioeconômico, Zoneamento e Programas de Gestão, de acordo com as especificações no termo de referência sob SEI nº [100109067](#).

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA - CNPJ Nº 74.118.514/0001-82.

**CONTRATADA:** FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS - FIPT PARA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO OBJETO SOB EXECUÇÃO TÉCNICA DO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT.

**VALOR TOTAL: R\$ 1.440.000,00** (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 27.10.18.541.3005.7.127.4.4.90.35.00.00.1.500.9001.1

**NOTA DE EMPENHO:** 52.408/2.024

**PRAZO: 08 (oito) meses**, contados a partir da emissão da ordem de início.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA, CNPJ 74.118.514/0001-82**, com sede na Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso – São Paulo – SP – CEP: 04103-000, neste ato, representada pelo Senhor Secretário **RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, o **INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A – IPT**, empresa pública, com sede na Avenida Professor Almeida Prado, 532, Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira, São Paulo, SP, CEP 05.508-901 – e-mail: [ipt@ipt.br](mailto:ipt@ipt.br), inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob n.º 60.633.674.0001/55**, neste ato representado pela Diretora Presidente, a Senhora **LIEDI LÉGI BARIANI BERNUCCI** e o Diretor de Operações **ADRIANO MARIM DE OLIVEIRA**, nos termos de seu Estatuto Social, com o apoio administrativo e financeiro da **FUNDAÇÃO DE APOIO AO**

**INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS - FIPT**, com sede na Avenida Engenheiro Heitor Antônio Eiras Garcia – nº 448 - Conjunto 21 – Jardim Esmeralda – São Paulo – SP - CEP 05.558-000 – e-mail: [fipt@fipt.org.br](mailto:fipt@fipt.org.br), inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas **CNPJ sob nº 05.505.390/0001-75**, neste ato, representada pelo Diretora Presidente **NATÁLIA NETO PEREIRA CERIZE**, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 13.278/02 e no Decreto nº 62.100/2022, de acordo com a autorização contida no despacho de SEI nº 101768894, publicado no DOC de 18/04/2024, à página 236, proposta comercial de SEI nº 100101925 e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, cujo objeto foi adjudicado à contratada, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1. Execução da Fase 02 de atualização dos Planos de Manejo dos Parques Naturais Municipais - PNMs: Bororé, Itaim, Jaceguava e Varginha - Diagnóstico Socioeconômico, Zoneamento e Programas de Gestão, de acordo com as especificações no termo de referência sob SEI nº [100109067](#).
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência sob SEI nº [100109067](#), parte integrante deste contrato.
- 1.3. Fazem parte deste contrato ainda, as cláusulas constantes do Termo de Referência, bem como a ordem de início que for emitida e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. A prestação dos serviços, serão executadas nos seguintes locais:

<b>Parque Natural Municipal</b>	<b>Delimitação Zona de Amortecimento – ZA proposta no Plano de Manejo anterior</b> <b>ENDEREÇO</b>
Bororé (PNMB)	Braços da Billings e sub-bacias do setor leste da APA Bororé-Colônia - Ribeirão Varginha
Varginha (PNMV)	Norte e Sul - APA Bororé-Colônia, Leste- Linha

	desativada do trem, Oeste - área proposta para criação da APA Embura - Jaceguava
Itaim (PNMI)	área proposta para criação da APA Embura - Jaceguava
Jaceguava (PNMJ)	Norte e Sul - APA Bororé- Colônia, Leste - Ribeirão Varginha; Oeste - Linha desativada do trem

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1.** O prazo de execução do contrato será de **08 (oito) meses**, a partir da emissão da ordem de início a ser expedida pela Contratante.
- 3.1.1.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Contratante não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.2.** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1., a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

- 4.1.** O valor total da presente contratação para o período de 08 (oito) meses é de **R\$ 1.440.000,00** (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais).
- 4.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão incluídos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos e taxas.
- 4.3.** Para fazer frente às despesas do Contrato neste exercício, foi emitida a nota de empenho nº 52.408/2.024, no valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), onerando a dotação orçamentária nº 27.10.18.541.3005.7.127.4.4.90.35.00.00.1.500.9001.1, do orçamento vigente.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1.** A Contratada obriga-se a observar e cumprir estritamente o constante no Termo de Referência, que é parte integrante deste contrato, observando ainda:

- 5.2.** Durante a vigência do contrato, deverá ser observado pela Contratada, ainda:
- a)** Executar o fornecimento dentro dos prazos e especificações constantes neste contrato e nos documentos que o integram, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
  - b)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
  - c)** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante à garantia do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.
  - d)** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para recebimento de correspondências e demais comunicações;
  - e)** Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos produtos entregues;
  - f)** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1.** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
  - b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
  - c)** Proporcionar todas as condições necessárias à bora execução dos serviços contratados, conforme condições da Proposta IPT/FIPT nº 92.330/24, com ênfase para as obrigações da Contratante previstas no item 4.4.1. e 4.4.2., inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração ou endereço de cobrança;

- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
  - e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
  - f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
  - g) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
  - h) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento do ajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- 6.2.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **DO PAGAMENTO**

- 7.1.** A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto deste Contrato pelo valor de **R\$ 1.440.000,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta mil reais)**, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, e que engloba as seguintes parcelas:
- 1ª PARCELA: R\$ 288.000,00** (duzentos e oitenta e oito mil reais) em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, mediante a apresentação do Relatório Parcial 1, com a emissão da respectiva Nota Fiscal pela FIPT;
  - 2ª PARCELA: R\$ 432.000,00** (quatrocentos e trinta e dois mil reais), no 2º mês após o recebimento da Ordem de Serviço, mediante a apresentação do Relatório Parcial 2, com a emissão da respectiva Nota Fiscal pela FIPT;
  - 3ª PARCELA: R\$ 288.000,00** (duzentos e oitenta e oito mil reais), no 4º mês após o recebimento da Ordem de Serviço, mediante a apresentação do Relatório Parcial 3, com a emissão da respectiva Nota Fiscal pela FIPT;

**4ª PARCELA: R\$ 288.000,00** (duzentos e oitenta e oito mil reais), no 6º mês após o recebimento da Ordem de Serviço, mediante a apresentação do Relatório Parcial 4, com a emissão da respectiva Nota Fiscal pela FIPT;

**5ª PARCELA: R\$ 144.000,00** (cento e quarenta e quatro mil reais), no 8º mês, após o recebimento da Ordem de Serviço, mediante a apresentação do Relatório Final, com a emissão da respectiva Nota Fiscal pela FIPT.

**7.2.** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

**a)** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**b)** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

**c)** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**d)** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

**7.3.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

- a) No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.
  - b) Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.
- 7.4.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.5.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, o Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 54.873/2014, e de acordo com o Anexo I da Portaria SF nº 170/2020 e os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
  - b) Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
  - c) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante;
  - d) No caso da CONTRATADA ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradora Geral do Estado, conforme Portaria CAT nº 20/989 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.

- e) No caso de a CONTRATADA ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a "inexistência de débitos".
  - f) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - g) Certificado de regularidade do FGTS;
  - h) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - i) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - j) Se a CONTRATADA não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido na alínea "i", declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual.
- 7.6.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.7.** O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I, da Portaria SF nº 170/2020.
- 7.8.** Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 7.9.** Apontamentos de débitos nos documentos previstos nas alíneas "c" à "h", não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual;
- 7.10.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em instituição financeira diversa do BANCO DO BRASIL S/A, com base na exceção prevista no artigo 5º, parágrafo único, inciso I, do Decreto Municipal nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.11.** Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da

Fazenda (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 8.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 combinada com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
  - 8.4.1.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1.** O recebimento dos produtos será realizado, conforme o Termo de Especificações do Objeto que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2.** O objeto contratual será recebido consoante as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.3.** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **DAS PENALIDADES**

- 10.1.** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2., com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**10.1.1.** Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.2.** As penalidades aplicáveis são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:

- a) Multa por dia de atraso nas entregas: 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da parcela correspondente, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução total do contrato, ou, caso se refira a entrega parcelado do objeto, parcial, com as consequências daí advindas.
- b) Multa por inexecução parcial: 20% (vinte por cento), sobre o valor da (s) parcela (s) não entregue (s), além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.
- c) Multa por inexecução total: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos.
- d) Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor total do item.
- e) Poderá ser proposta pelo responsável da Unidade a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

**10.3.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que à mesma tenha a receber da PMSP ou de eventual garantia prestada pela

Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida, sujeitando-se ao processo executivo.

- 10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 10.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **ANTICORRUPÇÃO**

- 11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/ 2015.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA TRATAMENTO**

#### **DE DADOS PESSOAIS - (LGPD)**

- 12.1. Nas hipóteses em que for necessária para a execução deste contrato a disponibilização de dados pessoais de qualquer natureza entre as Partes, a parte Receptora se compromete em observar as legislações vigentes aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965/2014, Decreto nº 8.771/2016 ("Marco Civil da Internet") e da Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral da Proteção de Dados") e adotar medida de segurança e técnicas administrativas a fim de proteger os dados pessoais.
- 12.2. No curso das Negociações caso seja necessário a transmissão ou

disponibilização de dados pessoais, a Parte Reveladora se compromete em assegurar que os dados sejam precisos e atualizados. Observando as regras de segurança e proteção, bem como de transmissão e tratamento estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018, sendo a única responsável pelos danos causados pela não observância das regras mencionadas.

- 12.3.** Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da “LGPD” e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente.
- 12.4.** Cada Parte será reponsável perante a outra Parte por quaisquer danos causados, sendo devidamente comprovados a culpa em regular processo judicial, em decorrência do (i) da violação das suas obrigações no âmbito desta cláusula e/ou (ii) da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a outra Parte por todo e qualquer gasto, custo despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridas ou indenização/multa a ser paga em decorrência de tal violação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- CONTRATANTE:** Rua do Paraíso – nº 387 - Paraíso – São Paulo – SP – CEP 04103-000.
- CONTRATADA:** **FIPT (Gestora Administrativa e Financeira)** – Avenida Engenheiro Heitor Antônio Eiras Garcia – nº 448 - Conjunto 21 – Jardim Esmeralda – São Paulo – SP - CEP 05.558-000.
- IPT (Executor Técnico)** – Av. Professor Almeida Prado, 532, Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira, São Paulo, SP, CEP 05.508-901.
- 13.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 13.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem

como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

- 13.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 13.6.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 13.8.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência SEI sob o SEI nº 100109067, Planilha Mercadológica sob o SEI n 100108725e todos os documentos pertinentes que deu origem à contratação direta do Processo Administrativo SEI nº 6027.2023/0013992-9.
- 13.9.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal nº 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 13.10.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Documento assinado digitalmente  
 **RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA**  
Data: 03/07/2024 09:24:10-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**  
**RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA**  
**CONTRATANTE**

**INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A- IPT**

LIEDI LEGI BARIANI  
BERNUCCI:03091746860  
Assinado de forma digital por LIEDI  
LEGI BARIANI  
BERNUCCI:03091746860  
Dados: 2024.07.02 12:12:15 -03'00'

---

**LIEDI LÉGI BARIANI BERNUCCI**  
Diretora Presidente

ADRIANO MARIM DE  
OLIVEIRA:26627764806  
Assinado de forma digital por ADRIANO  
MARIM DE OLIVEIRA:26627764806  
Dados: 2024.07.02 12:17:50 -03'00'

---

**ADRIANO MARIM DE OLIVEIRA**  
Diretor de Operações

**CONTRATADA**

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS – FIPT**

NATALIA NETO PEREIRA  
CERIZE:06650537624  
Assinado de forma digital por NATALIA  
NETO PEREIRA CERIZE:06650537624  
Dados: 2024.07.02 16:05:20 -03'00'

---

**NATÁLIA NETO PEREIRA CERIZE**  
Diretora Presidente  
**INTERVENIENTE-ANUENTE**